ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 540 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 1998, VALORIZA O COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na Arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita,

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, contribuintes e produtores.

Para fins da presente Lei serão considerados os documentos abaixo descritos:

§ 1º - **Consumidores:** Será considerado para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS do Município de Barão.

§ 2º - **Contribuintes:** Será considerada a guia de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no município de Barão.

§ 3º - **Produtores:** Será considerado Nota Fiscal de Venda do Talão de Produtor Rural do Município de Barão.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) CONSUMIDORES:

1) Notas Fiscais de máquinas, milho, farelo, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas e eletrodomésticos: uma cautela a cada R$ 20,00 (Vinte reais);

2) Notas Fiscais dos demais bens de consumo: uma cautela a cada R$ 20,00 (Vinte reais).

b) CONTRIBUINTES: Guias de IPTU devidamente quitadas, uma cautela a cada R$ 20,00 (Vinte reais) - (pode ser complementada com Notas Fiscais).

c) PRODUTORES: Notas Fiscais de venda à indústria, comércio, consumidor final e a produtores de outros municípios: uma cautela para a Nota Fiscal emitida no ano de 1998.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 3º, no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal de Barão.

Art. 5º - Os sorteios de prêmios serão realizados pela Prefeitura, durante os encontros do Grupo da 3ª Idade, no Centro de Convivência de Idosos de Barão, nas seguintes datas: 15-04-98 - 17-06-98 - 19-08-98 - 21-10-98 e 16-12-98.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir como prêmios:

- UM LIQUIDIFICADOR
  UMA BATEDEIRA ..... SORTEIO NO DIA 15-04-98
- UM FERRO A VAPOR
  UM RÁDIO GRAVADOR COM CD ..... SORTEIO NO DIA 17-06-98
- UM RÁDIO RELÓGIO
  UM VIDEO CASSETE 4 CABEÇAS ..... SORTEIO NO DIA 19-08-98
- UMA SANDUICHEIRA ELÉTRICA
  UMA TV EM CORES 20 POLEGADAS ..... SORTEIO NO DIA 21-10-98
- UMA BICICLETA 18 MARCHAS
  UM FORNO DE MICROONDAS COM DOURADOR ..... SORTEIO NO DIA 16-12-98

Art. 7º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 01-01-1998 a 31-12-1998.

Art. 8º - A cautela que for contemplada, automaticamente não concorrerá mais nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subseqüentes.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09/02/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 09/02/98 a 16/02/98

Secretaria Municipal da Administração